



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.146/2023

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela **EMPRESA SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 35.997.345/0001-46, através do e-mail encaminhado para Comissão de Licitação às **09:58h do dia 14 de maio de 2024**.

Cumpre observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

*“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.” (Grifo Nosso)*

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 21 de maio de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma a impugnante alega que a especificação do item 01 do Lote 03 está restringindo a competitividade diante de sua especificação e solicita que:

“(…) A. DAS 4 AMOSTRAS SANGUÍNEAS: Ainda, o Edital faz menção apenas à “determinação quantitativa de glicose em sangue TOTAL e que atenda neonatos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Importante esclarecer que existem 4 tipos de amostras O Processo de Verificação de Glicemia Capilar com amostra de sangue retirada da ponta do dedo ou lobo da orelha é chamado de “Monitorização da Glicemia Capilar”. Neste sentido, o termo Capilar é utilizado visto que a amostra de sangue é extraída de uma punção superficial, portanto de um vaso sanguíneo muito pequeno - capilar. Existem várias diferenças bioquímicas nos diversos tipos de amostras, capilar, venosa, arterial e neonatal quando comparadas, que impactaram nos TLR de glicose, a saber: Concentração de hemoglobina; 2. Volume de células; 3. Relação entre 1 e 2 (hematócrito); 4. A quantidade de água (viscosidade); 5. Tensão de oxigênio; 6. Níveis elevados de bilirrubina; 7. Presença de anticoagulantes; 8. Presença de drogas intervenientes; 9. Presença de substâncias endógenas intervenientes; 10. Diferenças na quantidade de glicose; Há também diferenças entre os métodos baseados em diferentes espécimes de sangue (ou seja, plasma venoso / sangue venoso / soro venoso / sangue capilar/sangue arterial/plasma / arterial e neonatal); lembrando que os sistemas de verificação de glicemia capilarsomente avaliam sangue total e o laboratório avalia soro ou plasma. Estudos têm demonstrado que a falta de insulina (em um animal pancreatizado) expõe uma diferença na glicose arterial e venoso, que é extremamente pequena. Porém a injeção de insulina produz um aumento significativo desta diferença. A captação de glicose pelo tecido depende da sensibilidade do referido tecido à insulina, do nível de insulina em circulação e do fluxo sanguíneo local. Os diabéticos podem ter vários graus de resistência à insulina periférica ou vários níveis de insulina no sangue, ou ambos, de modo que, a diferença entre o jejum de um único paciente não pode ser comparada com o de outros pacientes. A diferença sem jejum vai depender do tamanho e da constituição da última refeição, do teor de carboidrato, proteína e gordura desta refeição, o tempo de recolha de amostras, e a variabilidade individual do paciente. Quando os pacientes estão sob uma carga de carboidrato, os níveis de glicose capilares e venosos divergem de um modo semelhante, mas imprevisível, pois o valor venoso pode variar de 2% durante o jejum à 26% dentro de uma hora após uma carga de glicose. (..) Confirmando este mesmo entendimento, a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) esclarece em seu parecer intitulado - “Esclarecimentos quanto à metodologia utilizada nos monitoresde glicemia capilar (glicosímetros) e erros mais frequentes na prática clínica”: Independentemente do tipo de tecnologia utilizada, os fabricantes devem testar e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas pela resolução International Organization for Standardization (ISO). 15.197. (...)”

Desse modo, solicitou que: “Diante do mencionado, solicita-se que passe a constar a necessidade de a tira reagente ofertada determine o quantitativo de glicose nos 4 tipos de amostras sanguíneas.”

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumprido observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.

Assim sendo, tendo em vista que os termos impugnados **refere-se essencialmente a descrição do objeto, os autos foram encaminhados para o Setor Requisitante** para análise, ao qual manifestou-se nas fls. 543/544.

“(…) A Supervisão de Insumos e Medicamentos do município de Guarapari, em resposta ao Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 187/2023 pela Empresa Science Medical Produtos Hospitalares Ltda, esclarece:A) Inclusão das 4 amostras sanguíneas: capilar, venoso, arterial e neonatal. Entendemos, no que se refere ao descritivo do item 1 do Lote 2 Tira Reagente para dosagem de glicemia, que a solicitação de que o aparelho realize a dosagem de glicemia em sangue venoso e arterial ocorreu de forma errônea, visto que aproximadamente 100% dos pacientes atendidos no município fazem a dosagem apenas em sangue venoso e arterial configura um item de pouquíssima necessidade no município, visto que para dosar sangue arterial deve ser realizado punção profunda, com profissional extremamente qualificado para o mesmo. Além disso, sabe-se que as dosagens realizadas em sangue arterial são em sua maioria para avaliação do oxigênio presente na corrente sanguínea e não de glicose. Tem-se ainda, que esses dois tipos de sangue (arterial e venoso), por serem de difícil acesso e retirados em volume geralmente grande, são na maioria dos casos dosados em aparelhos específicos de medição de vários parâmetros, realizados em laboratórios de análises clínicas. Estes não podem ser realizados no domicílio ou em Unidades de Saúde, como é o caso da grande maioria dos nossos pacientes. Cabe ressaltar ainda, que a medição por aparelho glicosímetro, não deve ser utilizado para diagnóstico de diabetes mellitus, e sim para o acompanhamento de evolução da doença e no auxílio à aplicação de insulina. O diagnóstico de diabetes deve ser realizado em laboratório clínico, conforme protocolos do Ministério da Saúde. Logo, fica mantido o descrito atual do objeto do presente processo. Declaramos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

que não temos conflito de interesse em nenhum laboratório fabricante ou mesmo distribuidor credenciado, os itens já adquiridos pelo município representam uma variedade de fabricantes e vencedores de Pregões que atestam a idoneidade em descrever seus itens conforme a necessidade da população.”

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convencia e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela **EMPRESA SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Guarapari/ES, 04 de junho de 2024.

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS
PREGOEIRA